
RESOLUÇÃO Nº 019/2022

Dispõe sobre o desconto **Rematrícula Antecipada** da **Sociedade Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A.**

A presidência da Sociedade Civil Avantis de Ensino e Escola de Aviação Civil S.A., mantenedora do Centro Universitário Avantis – UNIAVAN", no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder desconto na primeira parcela referente a rematrícula para 2023/1 dos acadêmicos de graduação presencial do Centro Universitário Avantis – UNIAVAN.

- a) O desconto será aplicado para os acadêmicos que já concluíram pelo menos um semestre de um curso da graduação presencial do Centro Universitário Avantis - UNIAVAN.

Art. 2º. O benefício incidirá apenas na parcela de matrícula e será concedido proporcionalmente ao número de disciplinas matriculadas, respeitando a quantidade mínima de disciplinas obrigatórias.

Art. 3º. O desconto será aplicado após a rematrícula, havendo alteração no vencimento no seguinte formato:

- a) Rematrículas realizadas até 15/12/2022: aplicação de 50% (cinquenta por cento) de desconto na parcela de matrícula e alteração de vencimento para três dias após a data de efetivação da matrícula;
- b) Rematrículas realizadas entre os dias 16/12/2022 e 31/12/2022: Aplicação de 40% (quarenta por cento) de desconto na parcela de matrícula e alteração de vencimento para três dias após a data de efetivação da matrícula;
- c) Rematrículas realizadas entre os dias 01/01/2023 e 31/01/2023: Aplicação de 30% (trinta por cento) de desconto na parcela de matrícula e alteração de vencimento para três dias após a data de efetivação da matrícula;
- d) Rematrículas realizadas entre os dias 01/02/2023 e 28/02/2023: Aplicação de 20% (vinte por cento) de desconto na parcela de matrícula e alteração de vencimento para três dias após a data de efetivação da matrícula.

Art. 4º. O desconto está condicionado ao pagamento até o prazo estabelecido, os acadêmicos que não realizarem o pagamento até o vencimento perderão o benefício.

Art. 5º. O presente benefício não é cumulativo com outros descontos e bolsas.

Art. 6º. O desconto não é válido para alunos que possuíam qualquer tipo de financiamento estudantil, público ou privado, tais como (e não se limitando) a FIES, PEF, PRAVALER, UNIEDU continuidade, PROUNI, bolsas de qualquer entidade/órgão no último semestre em que esteve matriculado.

Art. 7º. Sendo constatada irregularidade ou inveracidade nos documentos apresentados ou na situação de fato, os acadêmicos perderão automaticamente os descontos concedidos, bem como deverão restituir a Instituição em relação aos valores já descontados.

Balneário Camboriú, 02 de dezembro de 2022

Dr. CLAUDIO PICCOLI
Presidente

Dra GABRIELLA DEPINE POFFO
Vice-Presidente